

Artigo 3.º — As despesas para execução do presente decreto correrão por conta de verbas próprias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1974.
LAUDO NATEL
 Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, a 1.º de julho de 1974.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.923, DE 1.º DE JULHO DE 1974

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no Município de Jacupiranga

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, a área de terreno e eventuais benfeitorias, situada no município de Jacupiranga, necessária à construção da ligação Juquiá-Cajati, configurada na planta elaborada pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA, que segue:

Planta 1446-201, com área de 102.168,00 m² (cento e dois mil, cento e sessenta e oito metros quadrados) que consta pertencer a Luiz Cutrale.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas para execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1974.

LAUDO NATEL
 Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, a 1.º de julho de 1974.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.924, DE 1.º DE JULHO DE 1974

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no Município de Registro

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, a área de terreno e eventuais benfeitorias, situada no município de Registro, necessária à construção da ligação Juquiá-Cajati, configurada na planta elaborada pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA, que segue:

Planta 1369-201 com área de 12.499,00 m² (doze mil, quatrocentos e noventa e nove metros quadrados) que consta pertencer a Guisli Maeda.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas para execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, a 1.º de julho de 1974.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.925, DE 1.º DE JULHO DE 1974

Altera o Decreto de 17 de setembro de 1970 que aplicou os princípios da Lei da Paridade aos cargos da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, na parte que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento do cargo de Artífice, referência "44", ocupado por Clodoaldo de Oliveira, como Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário, referência "13", efetuado pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou os princípios do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 13, de 25 de março de 1970, é retificado para Encarregado de Setor (Inspeção de Máquinas e Veículos), referência "16", do QDER-PE-II — Faixa III.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Publicado na Casa Civil, a 1.º de julho de 1974.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.926, DE 1.º DE JULHO DE 1974

Retifica o Anexo II que acompanha o Decreto de 19 de abril de 1971, na parte que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Anexo II que faz parte integrante do Decreto de 19 de abril de 1971, que aplicou a então Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC —, hoje Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — por força da Lei n.º 119 de 29 de junho de 1973, as disposições do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, na seguinte conformidade:

ANEXO II

FAIXA II

Supressão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
Nome	Cargo	Tabela e Parte	Ref.	Cargo	Tabela e Parte	Ref.
Alecyr Comenale	Artífice IV	PP-III	34	Radio Controlador	PE-III	8
Benedito Ismar Dias de Freitas	Artífice IV	PP-III	34	Radio Controlador	PE-III	8
Eloy José de Salles	Artífice IV	PP-III	34	Radio Controlador	PE-III	8
Francisco Nascimento Lima	Artífice IV	PP-III	34	Radio Controlador	PE-III	8
José Mascarenhas de Souza	Artífice IV	PP-III	34	Radio Controlador	PE-III	8
Luiz Fernandes Garcia	Artífice IV	PP-III	34	Radio Controlador	PE-III	8
Macer Nery Filho	Artífice IV	PP-III	34	Radio Controlador	PE-III	8
Marcílio Nascimento	Artífice IV	PP-III	34	Radio Controlador	PE-III	8
Miguel Bruno Possidônio Benyhe	Artífice IV	PP-III	34	Radio Controlador	PE-III	8
Nilton Martellotta	Artífice IV	PP-III	34	Radio Controlador	PE-III	8

ANEXO II

FAIXA III

Inclusão

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
Nome	Cargo	Tabela e Parte	Ref.	Cargo	Tabela e Parte	Ref.
Alecyr Comenale	Artífice IV	PP-III	34	Operador de Telecomunicações	PE-III	15
Benedito Ismar Dias de Freitas	Artífice IV	PP-III	34	Operador de Telecomunicações	PE-III	15
Eloy José de Salles	Artífice IV	PP-III	34	Operador de Telecomunicações	PE-III	15
Francisco Nascimento Lima	Artífice IV	PP-III	34	Operador de Telecomunicações	PE-III	15
José Mascarenhas de Souza	Artífice IV	PP-III	34	Operador de Telecomunicações	PE-III	15
Luiz Fernandes Garcia	Artífice IV	PP-III	34	Operador de Telecomunicações	PE-III	15
Macer Nery Filho	Artífice IV	PP-III	34	Operador de Telecomunicações	PE-III	15
Marcílio Nascimento	Artífice IV	PP-III	34	Operador de Telecomunicações	PE-III	15
Miguel Bruno Possidônio Benyhe	Artífice IV	PP-III	34	Operador de Telecomunicações	PE-III	15
Nilton Martellotta	Artífice IV	PP-III	34	Operador de Telecomunicações	PE-III	15

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão atendidas na conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 9.º, da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Publicado na Casa Civil, a 1.º de julho de 1974.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.927, DE 1.º DE JULHO DE 1974

Autoriza o afastamento de funcionários públicos, para participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários públicos, docentes e

pesquisadores, cujas atividades no serviço público se vinculem a área da Física, Radiocência, Bioquímica, Fisiologia, Genética, Farmacologia e Terapêutica Experimental, Psicologia, Tecnologia dos Alimentos e Bibliografia e Documentação, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de sua participação na XXVI Reunião Anual da Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência, a se realizar entre 10 e 17 de julho de 1974, em Recife-Pernambuco.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem estabelecida no artigo 1.º deverão os interessados atender às preceituções contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aídar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, a 1.º de julho de 1974

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.